Ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC,

- 1. Submete-se a esse Egrégio Conselho Nacional de Previdência Complementar CNPC proposta de resolução para dispor sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar EFPC, em atendimento aos ditames do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com vistas à atualização e ao aprimoramento de texto, em conformidade com a atual técnica legislativa estabelecida pelo Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017, revogando-se a atual Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017.
- 2. A proposta visa a revisão de conteúdo e ajustes formais e redacionais devidamente alinhados aos comandos do Decreto nº 9.191, de 2017, da Resolução CNPC n.º 27, de 2017, que trata de prestação de serviços de auditoria independente para as entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.
- 3. A proposta de resolução considerou sugestões relativas aos aspectos materiais, no que tange ao conteúdo, adequação e convergência aos normativos vigentes, sem alteração de mérito.
- 4. As alterações restringiram-se a ajustes de forma e adequações com melhorias redacionais, tais como formatação e adequação do tempo verbal, em conformidade com o Decreto n.º 9.191, de 2019, exclusão, inclusão e consolidação de artigos, atualização de termos alinhados às demais normas.
- 5. Registre-se que a presente minuta de proposta está amparada na dispensa de Avaliação de Impacto Regulatório AIR, conforme Parecer Previc n.º 239 (SEI n.º 0378107), em observância a exigência estabelecida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, aprovada pela Diretoria Colegiada da Previc em Despacho Decisório n.º 122 (SEI n.º 0389473).
- 6. A presente proposta foi analisada pela Procuradoria Federal junto à Previc, a qual se manifestou favoravelmente em relação à adequação jurídico-formal da minuta por meio do Parecer n.º 00010/2021/CGCJ/PFPREVIC/PGF/AGU (SEI n.º 0387943), aprovado pelo Procurador-Chefe da Autarquia conforme Despacho nº. 00111/2021/CHEF/PFPREVIC/PGF/AGU (SEI n.º 0387944).
- 7. São essas, portanto, as razões, Senhor Presidente, que justificaram a elaboração desta Proposta de Resolução que ora submeto à consideração desse Egrégio Colegiado.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

## **PAULO FONTOURA VALLE**

Subsecretário do Regime de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por Paulo Fontoura Valle, Subsecretário(a) do Regime de Previdência Complementar, em 28/10/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 18447826 e o código CRC 0393E5E8.

**Referência:** Processo nº 10128.108271/2021-62. SEI nº 18447826